



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.547029/2017-52**

**INTERESSADO: GF ESCOLA DE AVIAÇÃO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Revisão<sup>[1]</sup> interposto pela empresa *GF Escola de Aviação Civil e Cursos Preparatórios EIRELI*, em face da Decisão em Primeira Instância<sup>[2]</sup> exarada em 4 de março de 2020, pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, que resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.2. Em 21 de agosto de 2017, foi lavrado auto de infração<sup>[3]</sup> em desfavor da empresa regulada após a fiscalização da ANAC constatar<sup>[4]</sup> que a escola ministrou, em período não homologado pela ANAC, parte dos Cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (MMA) de 5 (cinco) turmas, sendo 3 (três) do Curso de MMA Célula e 2 (duas) do Curso de MMA Grupo Motopropulsor. Conforme apurado pela área técnica, as homologações dos cursos em questão venceram em 28/09/14, nos termos da Resolução nº 329/2014, tendo sido renovadas apenas em 17/12/2014. Dessa forma, as homologações dos cursos de MMA CEL e MMA GMP da escola ficaram vencidas no período de 28/09/2014 a 17/12/2014.

1.3. A autuada apresentou Defesa<sup>[5]</sup> alegando, em síntese, que se antecipou na solicitação de renovação da homologação por meio do Ofício nº 27/GF/2014, de 29 de março de 2014, e que recorreu exaustivamente à Gerência responsável por meio de e-mail, de telefone e de reuniões agendadas junto à ANAC no Rio de Janeiro e em Brasília, no intuito evitar que o prazo de homologação - que venceria em 29 de junho de 2014 - viesse a expirar.

1.4. A Defesa foi analisada pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, que concluiu, em 15 de janeiro de 2018, que o requerente praticou conduta infracional enquadrada na alínea “u”, inciso III, artigo 302 do CBAer<sup>[6]</sup>, determinando, portanto, a aplicação de multa. Ao identificar a presença de uma circunstância atenuante e a ausência de agravante, a SPO aplicou 5 (cinco) multas no patamar mínimo, totalizando no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.5. Cientificado da decisão, em 19 de fevereiro de 2018 o autuado apresentou Recurso Administrativo<sup>[7]</sup> hierárquico, o qual não foi conhecido em razão da sua intempestividade<sup>[8]</sup>.

1.6. Inconformada, em 8 de março de 2019, a *GF Escola de Aviação Civil* interpôs pedido de revisão à Diretoria da ANAC, alegando que as condutas, os períodos e os fatos do Auto de Infração nº 1.937/2017 são os mesmos do Auto de Infração nº 1.939/2017, e assim, a seu ver, entende haver duplicidade de autuação fiscal, o que implicaria a anulação do auto de infração que gerou o presente processo.

1.7. O pedido de revisão teve a admissibilidade aferida pela SPO<sup>[9]</sup> e, em 27 de maio de 2020, <sup>[10]</sup> os autos foram sorteados a esta Diretoria.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor

- 
- [1] Pedido de Revisão - Of. 12/GF/2019 (2780616)  
[2] Análise Primeira Instância PAS 40 (1421185) e Decisão Primeira Instância PAS 110 (1429122)  
[3] Auto de Infração AI 0019337/2017 (0979913)  
[4] Relatório de Fiscalização 48 (0980025)  
[5] 00058.532287/2017-23  
[6] Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:  
III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:  
u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;  
[7] Recurso Administrativo 2a Instância - Recurso - Ref. A.I nº 001939/2017 (1537137)  
[8] Ofício 50 (1576161)  
[9] Despacho CCPI (4090163)  
[10] Despacho ASTEC (4376980)
- 



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 25/06/2020, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4436771** e o código CRC **DAA21B10**.

---

SEI nº 4436771